

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

RECOMENDAÇÃO 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 38, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entres os quais se insere o direito fundamental à paz e à segurança no trânsito;

CONSIDERANDO a notória desorganização do trânsito de Alegrete do Piauí, no qual é flagrante o desrepeito às leis de trânsito;

CONSIDERANDO que muitas infrações de trânsito também constituem infrações penais - crimes e contravenções penais -, podendo-se mencionar, à título de ilustração, as condutas de:

- a) Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano. (CTB, art. 309).
- b) Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, infração penal que ocorre, por exemplo, quando o responsável entrega a direção de motocicleta a adolescente (CTB, arts. 309 e 310);
- c) Causar perturbação ao sossego público, nos termos do art. 42 da Lei de Contravenções Penais, situação que se verifica quando o motociclista utiliza “cadron” no cano do escapamento da motocicleta;
- d) Embriaguez na condução de veículo automotor (CTB, art. 306);
- e) Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano (CTB, art. 311).

CONSIDERANDO constituir função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

RESOLVE, nos autos do **Procedimento Administrativo nº 05/2019**, RECOMENDAR:

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

(1) Ao Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar que:

- a) Realize, com urgência, **campanhas educativas** para o trânsito, nas ruas e avenidas da cidade de Alegrete do Piauí, prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatando se tais campanhas foram efetivamente realizadas.
- b) Proceda ao incremento da fiscalização do trânsito nas ruas e avenidas da cidade de Alegrete do Piauí, **após a campanha educativa**, lavrando-se as infrações de trânsito eventualmente constatadas, bem como encaminhando à Delegacia de Polícia eventuais fatos que também constituam infração penal (crime e contravenções) para a devida apuração.
- c) Realize, com urgência, operações de fiscalização, haja vista a constatação da grande quantidade de adolescentes conduzindo motocicletas pelas ruas da cidade. Nesta hipótese, além da lavratura de auto de infração de trânsito (infração de natureza administrativa), o caso deverá ser imediatamente encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil, a fim de que seja lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO em relação ao adulto responsável pela entrega da motocicleta ao adolescente, por infração ao art. 310 do CTB, bem como Boletim de Ocorrência Circunstanciado - BOC em relação ao menor pela prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 309 do CTB.
- d) Encaminhe, **mensalmente**, até o quinto dia útil subsequente, para controle e acompanhamento, relatórios e dados estatísticos de todas as ocorrências relacionadas à fiscalização do trânsito da cidade, tais como a quantidade de veículos e motos apreendidos, a quantidade de infrações administrativas lavradas, entre outros dados relevantes.

(2) À Delegada de Polícia Civil de Fronteiras:

- a) Ao receber a comunicação de ocorrência do crime de entrega de veículo automotor para menores ou pessoas não habilitadas (CTB, art. 310), deverá ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO em relação ao adulto, por infração ao art. 310 do CTB, e Boletim de Ocorrência Circunstanciado - BOC em relação ao menor, pela prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 309 do CTB.

Sem mais para o momento, reitero minhas cordiais saudações.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar e à Delegada de Polícia Civil de Fronteiras.

Encaminhe-se cópia às rádios locais e portais da internet, solicitando-se os bons

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

préstimos para divulgação.

Registre-se. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Fronteiras, 19 de março de 2019.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,
respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos-PI e
40ª Zona Eleitoral (Fronteiras).